Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 9 de novembro de 2022
(OR. en)

14506/22

FRONT 415
COWEB 149
MIGR 342

NOTA PONTO "I/A"

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Comité de Representantes Permanentes (2.ª Parte)/Conselho
n.° doc. Com.:	14061/22 + ADD 1
Assunto:	Decisão do Conselho que autoriza a abertura de negociações sobre um acordo relativo ao estatuto entre a União Europeia e a Bósnia-Herzegovina relativamente às atividades operacionais realizadas pela Agência Europeia da Guarda de Fronteiras e Costeira na Bósnia-Herzegovina – Adoção

1. Em 25 de outubro de 2022, a Comissão apresentou ao Conselho uma recomendação de decisão do Conselho que autoriza a abertura de negociações sobre um acordo relativo ao estatuto entre a União Europeia e a Bósnia-Herzegovina relativamente às atividades operacionais realizadas pela Agência Europeia da Guarda de Fronteiras e Costeira neste país, acompanhada de diretrizes de negociação, cujo texto consta do documento 14061/22 + ADD 1.

2. Na sua reunião de 28 de outubro de 2022, os Conselheiros JAI analisaram a recomendação acima mencionada e as diretrizes de negociação, tendo a proposta recebido um amplo apoio.

3. O texto do projeto de decisão do Conselho, na versão ultimada pelos juristas-linguistas, consta do documento 14138/22.

4. A presente decisão constitui um desenvolvimento das disposições do acervo de Schengen nas quais a Irlanda não participa, em conformidade com a Decisão 2002/192/CE do Conselho, de 28 de fevereiro de 2002, sobre o pedido da Irlanda para participar em algumas das disposições do acervo Schengen[1]. Por conseguinte, a Irlanda não participa na sua adoção e não fica a ela vinculada nem sujeita à sua aplicação.

5. Nos termos dos artigos 1.º e 2.º do Protocolo n.º 22 relativo à posição da Dinamarca, anexo ao Tratado da União Europeia e ao Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, a Dinamarca não participa na adoção da presente decisão e não fica a ela vinculada nem sujeita à sua aplicação.

6. Atendendo ao que precede, solicita-se que o Comité de Representantes Permanentes:

   – convide o Conselho a adotar, como ponto "A" da ordem do dia de uma das suas próximas reuniões, a decisão do Conselho que autoriza a abertura de negociações sobre um acordo relativo ao estatuto entre a União Europeia e a Bósnia-Herzegovina relativamente às atividades operacionais realizadas pela Agência Europeia da Guarda de Fronteiras e Costeira na Bósnia-Herzegovina, na versão que consta do documento 14138/22, que faz referência às diretrizes de negociação reproduzidas no documento 14138/22 ADD 1; e a

   – solicitar que o texto da decisão adotada pelo Conselho seja publicado no *Jornal Oficial da União Europeia*.

---

[1] JO L 64 de 7.3.2002, p. 20.